Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 30 de Novembro de 2021.
Edição 3584 | Páginas: 14

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) DeputadaYonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Comissão de Ética Parlamentar - Despacho - Processo Disciplinar nº 001/2021 02
- Projetos de Lei nº 298 a 301/2021 02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 072 a 085, e 087/2021 06
- Requerimentos nº 157 e 169/2021 11
- Indicações nº 1396, e 1404 a 1413/2021 11
- Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social - Edital de Convocação nº 003/2021 14

Superintendência Administrativa
- Errata da Resolução nº 521/2021 14
- Resoluções nº 534 e 535/2021 14
- Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 016/2021 14

Comissão Permanente de Licitação
- Certidão de Dispensa de Licitação nº 011/2021 14

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br - **Email:** docgeralale@gmail.com
AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial
ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS
MATHEUS CASTRO DOS SANTOS
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
SUBCOMISSÃO

DESPACHO

PROCESSO DISCIPLINAR N°001/2021
RELATOR DA SUBCOMISSÃO: DEPUTADO JORGE EVERTON
REPRESENTADO: DEPUTADO JALSER RENIER PADILHA

Considerando a decisão judicial nos autos do agravo de instrumento interposto, em face da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 0834167-32.2021.8.23.0010 - **"Diante do exposto, defiro a medida de urgência para determinar à Subcomissão de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima que suspenda a audiência de instrução e julgamento do processo administrativo disciplinar nº 001/2020, agendada para o dia 30/11/2021, permanecendo o procedimento suspenso até o julgamento de mérito deste recurso"** – comunico a suspensão da reunião da audiência de instrução do feito e produção de provas designada para o dia 30 de novembro de 2021, nos termos acima expostos.

Publique-se o presente despacho.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARAES:53450370510 Assinado de forma digital por JORGE EVERTON BARRETO GUIMARAES:53450370510 Dados: 2021.11.30 12:27:37 -04'00'

Deputado **Jorge Everton**
Relator

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 298, DE 2021

Institui o Selo Academia Inclusiva e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Estadual Academia Inclusiva.

Art. 2º O Selo Estadual Academia Inclusiva será concedido as academias desportivas que promovam e comprovem ações visando a acessibilidade, a integração, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais (PNEs).

§ 1º Considera-se academia desportiva, para efeitos desta Lei, aquele espaço físico destinado ao ensino e/ou a prática de esportes (natação, musculação, ginásticas com exercícios aeróbicos e anaeróbicos, etc.), e dotados de equipamentos específicos para o trabalho e condicionamento do corpo humano.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de necessidade especial aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

§ 3º A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 3º O Selo Estadual Academia Inclusiva será atribuído, anualmente, no dia 3 de dezembro, data que se comemora o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. O Selo Estadual Academia Inclusiva poderá ser utilizado em veiculações publicitárias da mídia estadual.

Art. 4º O Selo Estadual Academia Inclusiva será concedido após comprovação, por equipe multiprofissional especializada, de que a mesma apresenta tecnologia assistida, espaços físicos (observados

Princípios do Desenho Universal) e mobiliários adequados, além da orientação técnica capacitada.

Art. 5º A equipe multiprofissional para avaliação dos locais será composta de profissionais das áreas de:

I – Engenharia;

II – Arquitetura;

III – Saúde (médicos e fisioterapeutas);

IV – Educação Física;

V – Assistência Social;

VI – outros que se fizerem necessários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber e se fizer necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A palavra inclusão pode ser definida como a integração de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas numa sociedade. Pessoas com necessidades especiais são aquelas que apresentam, em caráter temporário ou permanente, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio social, necessitando por isso de recursos especializados para desenvolver seu potencial e superar ou minimizar suas dificuldades.

Apesar das limitações das pessoas com deficiência, sua base de personalidade reage e se manifesta como as outras pessoas. Por esse motivo, elas podem, com as necessárias adaptações, desempenhar seu papel na sociedade.

As pessoas com necessidades especiais compõem uma parcela significativa da população. De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental / intelectual.

Desse modo, políticas de inclusão são cada vez mais demandadas e necessárias. Nos dias atuais, buscam-se espaços organizados, a partir de políticas públicas governamentais e também da sociedade civil para a inclusão, com uma perspectiva e importância cada vez maior em atender as crescentes demandas e exigências de uma sociedade em processo de transformação para que assim se obtenha uma comunidade cada vez mais acolhedora, solidária e humana.

Uma das melhores maneiras de se promover a inclusão é através do esporte. É comprovado que praticar esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida.

Entretanto, para as pessoas com necessidades especiais, praticar esportes pode representar muito mais que saúde. O esporte melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor.

No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de socialização entre pessoas com e sem necessidades especiais, além de torná-las mais independentes no seu dia a dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das mesmas, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

No aspecto psicológico, o esporte melhora a autoconfiança e a autoestima dessas pessoas, tornando-as mais otimistas e confiantes em si mesmas, o que é essencial para que consigam alcançar seus objetivos.

Por esses motivos a atividade física deve ser cada vez mais promovida para as pessoas com deficiência. Uma das formas de se atingir esse objetivo é por meio das chamadas academias inclusivas.

Academias inclusivas são aquelas cujos equipamentos são destinados às pessoas com necessidades especiais, de modo que elas possam se exercitar normalmente dentro de suas possibilidades e, assim, obter todos os benefícios que as atividades físicas oferecem para o corpo e a mente.

O Brasil é um dos países do mundo com mais academias. Entretanto, o número de espaços cujos equipamentos sejam inclusivos não é compatível com o tamanho da população de pessoas com deficiência, o que impossibilita que elas se exercitem adequadamente.

A presente proposição visa instituir no Estado de Roraima um selo de reconhecimento às academias, sejam elas de musculação, ginástica e outros esportes, que comprovadamente dispuserem de estrutura inclusiva.

A medida busca aumentar o número de academias inclusivas, promovendo assim o acesso das pessoas deficientes à prática esportiva e a cultura da inclusão. As próprias academias também se beneficiarão da medida, já que poderão o selo recebido para ganhar mais publicidade e atrair novos clientes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2021

Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Parágrafo único. O Programa será executado pelo Governo do Estado em parceria com os Poderes Judiciário e Legislativo, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º Considera-se agressor de violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, todo o agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da ofendida;

II – violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 4º São princípios norteadores do Programa:

I – responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social;

II – igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III – observância à garantia dos direitos universais;

IV – promoção e fortalecimento da cidadania;

V – respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º São diretrizes para a efetivação do Programa:

I – atuação conjunta com o Poder Judiciário, para o acompanhamento das penas restritivas de direitos aplicadas pelo juízo competente em relação aos autores da prática de violência doméstica, conforme previsto no art. 152, parágrafo único, da Lei Federal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e no art. 35, V, da Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – instituição de serviços de responsabilização e educação do agressor com atuação por meio de grupos reflexivos, coordenados por equipes multidisciplinares;

III – autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção dos temas a serem abordados;

IV – promoção de atividades educativas e pedagógicas, buscando a conscientização dos agressores quanto à violência cometida como violação dos direitos humanos das mulheres, ou qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizante;

V – fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;

VI – encaminhamento dos agressores para atendimento psicológico e serviços de saúde mental, quando necessário;

VII – avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados;

VIII – formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos agressores.

§ 1º Os grupos reflexivos poderão acompanhar demandas espontâneas de homens envolvidos em violência conjugal.

§ 2º Os grupos reflexivos não realizarão atendimento psicológico e jurídico aos agressores.

§ 3º O juízo competente deverá ser informado das ocorrências de contraindicação à inserção ou permanência de autores de agressão nos grupos reflexivos, sugerindo o encaminhamento para serviços especializados da rede social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, dados estatísticos revelam a ocorrência de quase cinco assassinatos a cada cem mil mulheres, o que equivale a treze homicídios femininos por dia, número que coloca o país em 5º lugar no ranking mundial.

Segundo o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, dos 4,8 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% dos casos o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro.

Em relação às agressões físicas os números são ainda mais alarmantes. De acordo com uma pesquisa de 2014 realizada pelo Instituto Avon, com apoio do Instituto Data Popular, cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos no país. Em mais de 80% dos casos reportados o parceiro ou ex-parceiro é o responsável pela agressão.

A violência doméstica não pode ser tratada da mesma maneira que os demais tipos de violência, posto que é agravada pelo véu das relações pessoais e familiares que a acobertam, além da dependência econômica e por vezes sentimentais da vítima.

A Lei Maria da Penha teve o mérito de trazer a público um problema antes tratado como se privado fosse. Por meio dela, o Estado deixou de ver a violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo, passando a dispor sobre uma série de medidas protetivas em favor da mulher vítima de agressão no âmbito doméstico e familiar, e abolir as penas pecuniárias, determinando a prisão preventiva e em flagrante dos agressores.

É fato que a Lei Maria da Penha tem contribuído em muito para alterar, paulatinamente, a realidade da violência contra a mulher. Todavia, passados quinze anos desde sua promulgação, muitas das políticas públicas por ela previstas ainda não foram ainda plenamente concretizadas, dentre elas os centros de educação e de reabilitação de agressores.

É necessário destacar que a mera aplicação da lei penal aos casos de violência doméstica, sem a contrapartida social necessária para uma efetiva mudança no cenário familiar das vítimas e dos agressores, não tem sido suficiente para o efetivo combate a esse tipo de violência.

Alguns crimes perpetrados no âmbito doméstico, por sua gravidade, de fato clamam pela aplicação de penalidade mais rígida – de privação de liberdade - para reter a banalização da violência doméstica.

Entretanto, em muitos outros casos se fazem necessária a adoção de formas diferenciadas de enfrentamento, capazes de coibir a violência e reparar os danos sofridos, sem passar pelo aprisionamento do agressor, o que, por sua vez, contribui para o desafogamento do sistema carcerário.

Por esse motivo, a presente proposição tem por objetivo definir diretrizes para a efetiva implantação dos serviços de responsabilização e educação do agressor, de maneira a garantir uniformidade de atuação dos diversos atores envolvidos, assim como a promoção de atividades educativas e pedagógicas destinadas à discussão e conscientização dos agressores, objetivando a modificação de comportamentos de modo a eliminar a chamada “cultura do machismo”.

Atualmente a reeducação de agressores existe em apenas alguns poucos municípios país afora, porém tem apresentado resultados expressivos. Muitos desses projetos têm alcançado taxa de reincidência de apenas 2%. Em alguns casos não houve reincidência, demonstrando a importância desse trabalho na reversão dos índices de violência doméstica hoje registrados.

Nossa intenção é implantar essa estratégia no Estado de Roraima, para quem sabe assim reduzir as alarmantes estatísticas de violência contra a mulher observadas no estado.

É importante frisar que a proposição ora apresentada não pretende legislar sobre direito penal, buscando, na verdade, dar unicidade às ações dos Poderes Públicos no combate à violência doméstica e familiar, na esteira do que preceitua a Lei Maria da Penha, conforme segue:

> Artigo 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
> I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
> […]
> Artigo 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
> [...]
> V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.
> [...]

Além de possuir inegável interesse público, o presente Projeto de Lei é também constitucional, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Institui na rede estadual de ensino a Campanha Permanente de Combate à Desigualdade de Gênero e ao Machismo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da rede pública estadual de ensino de Roraima a Campanha Permanente de Combate à Desigualdade de Gênero e ao Machismo.

Parágrafo único. Para a implementação da Campanha de que trata o caput, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, a qual contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, com o propósito de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao machismo e à desigualdade.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

I – prevenir e combater a desigualdade de gênero e a reprodução do machismo nas escolas da rede pública estadual de ensino;

II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para realização de ações de discussão e combate à desigualdade de gênero e ao machismo;

III – incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática da desigualdade de gênero e do machismo;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão por elas sofrida;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI – reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII – realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete à unidade escolar da rede pública estadual de ensino a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate à desigualdade de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivar as medidas previstas na Campanha Permanente de Combate à Desigualdade de Gênero

e ao Machismo.

Parágrafo único. A semana de que trata o artigo coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade de gênero é um dos maiores desafios da atualidade. Ela compreende a diferença de poder entre homens e mulheres na sociedade, com influência nos âmbitos econômico, político, educacional ou cultural.

Essa desigualdade forma um círculo vicioso em que a ausência de mulheres nos espaços de liderança e decisão impede que haja melhorias para elas no ambiente corporativo, na esfera pública e no ambiente familiar.

Na esfera econômica e profissional a desigualdade de gênero significa que mulheres recebem remuneração inferior pelo mesmo trabalho realizado, estão em menor número em posições de chefia e em cargos eletivos, possuem jornada extra no ambiente doméstico e exercem mais trabalho não remunerado.

Em relação à violência e segurança, a desigualdade de gênero é brutal. No ano de 2020, o Brasil registrou a marca de 12 denúncias de violência contra a mulher a cada hora, sendo uma mulher morta a cada dois dias por feminicídio. Em Roraima, dados da Polícia Militar comprovam essa estatística.

A desigualdade de gênero está também nas pequenas situações do dia a dia das pessoas. Na base da desigualdade de gênero está o machismo. Machismo é o comportamento, expresso por opiniões e atitudes, de um indivíduo que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino.

Em um pensamento machista existe um "sistema hierárquico" de gêneros, onde o masculino está sempre em posição superior ao que é feminino. Ou seja, o machismo é a ideia errônea de que os homens são "superiores" às mulheres.

O ideal machista divide o mundo em "o que é feminino" e "o que é masculino", como profissões, trejeitos, expressões, manifestações, comportamentos, emoções e etc. De acordo com a convenção social do machismo, o homem deve seguir o estereótipo masculino, enquanto que a mulher deverá agir segundo o que foi pré-definido como feminino.

Infelizmente, o pensamento machista é impregnado na mente das crianças desde cedo. Tanto é que muitas vezes até mesmo mulheres acabam reproduzindo o machismo inconscientemente.

Para mudar essa situação é preciso trabalhar essa questão desde cedo. E nesse sentido a escola tem papel fundamental. Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é o lugar mais adequado para estimular a reflexão e a crítica ao machismo, com o escopo de erradicar a reprodução dessa prática. O que a criança aprende na escola leva para o resto da vida, podendo inclusive influenciar o comportamento das pessoas do seu círculo familiar.

Desse modo, a presente proposição tem por objetivo levar o debate sobre o tema da desigualdade de gênero e do machismo para dentro das escolas da rede pública estadual de ensino. Assim, este preconceito historicamente constituído na sociedade poderá ser repensado de forma crítica dentro do ambiente escolar, promovendo assim a valorização da mulher na sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2021

Institui o Programa Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa "Dê Carinho, Dê Futuro".

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei consiste no apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes, acolhidos e sob a responsabilidade das unidades estatais e privadas destinadas ao amparo de menores, nos termos definidos pela Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I – permitir o acolhimento e apadrinhamento social nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e adolescentes acolhidos;

III – proporcionar a divulgação para a sociedade civil das crianças e adolescentes que se encontram aguardando adoção ou acolhidos por alguma espécie de situação de risco;

IV – possibilitar às crianças e adolescentes a vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar crianças e adolescentes deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros mínimos para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º Ao beneficiário do programa ficam assegurados e garantidos:

I – convívio familiar, ainda que parcial, através de visitas ao lar do seu "padrinho" e/ou "madrinha", quando possível;

II – convivência comunitária;

III – acompanhamento escolar e de seu estado de saúde;

IV – repasse de valores de ética, educação e amor.

Art. 5º O padrinho e/ou madrinha poderá, quando o estado de saúde do menor assim o permitir, retirar o apadrinhado das unidades de amparo nos feriados e nos finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º É facultado às Secretarias de Estado buscar parcerias com as Secretarias Municipais, demais órgãos e entidades públicos, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório nos dias de hoje a existência de um grande número de crianças e adolescentes que estão totalmente desprovidos de afeto familiar e social. Muitos não frequentam a escola e perdem a chance de ter uma formação como cidadão, acabando por entrar para o mundo das drogas e da violência.

Os problemas advindos dessa rejeição e abandono têm sido arcados unicamente pelo Poder Público e por algumas poucas pessoas que se dedicam à causa.

Nesse contexto, visando conferir uma maior interação da população com a prática de ações afirmativas, a fim de possibilitar a demonstração de comprometimento com a causa, surge a ideia do apadrinhamento afetivo de menores que se encontram em situação de desamparo familiar.

O apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes abrigadas tem por objetivo o desenvolvimento de estratégias e ações para criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos entre os menores e voluntários, ampliando assim as oportunidades de convivência familiar e comunitária dos apadrinhados.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o abrigo é um local para permanência temporária de crianças e adolescentes impossibilitados de estar com suas famílias. Apesar do ECA descrever a medida de abrigamento como excepcional e transitória, é fato que muitas crianças e adolescentes passam anos nessas instituições, privadas do convívio familiar e comunitário.

A realidade cotidiana de crianças e adolescentes institucionalizados tem despertado a atenção da sociedade e organizações que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Verifica-se, em geral, a ausência de fatores fundamentais ao bom desenvolvimento do ser humano, como: tratamento individualizado, afeto, aconselhamento, vínculos afetivos significativos, convivência comunitária, etc.

A ausência desses fatores pode agravar nessas crianças e adolescentes problemas como solidão, sentimento de abandono, baixa autoestima, agressividade, baixo rendimento escolar, dificuldade de socialização, entre outros.

Diante dessa realidade e considerando que é responsabilidade da família, do estado e da sociedade proteger e cuidar das crianças e adolescentes, foi elaborado o presente programa, que visa captar, mobilizar e acompanhar voluntários que se disponham a ser padrinhos ou madrinhas afetivos de crianças e adolescentes institucionalizados. Tudo ocorrerá sob

a chancela do estado, garantindo segurança e buscando o melhor para essas crianças e adolescentes.

Trata-se de um gesto de profundo amor e solidariedade, que tem o poder de mudar a realidade de muitas crianças e adolescentes que hoje encontram-se privadas da convivência familiar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 /2021

Declara de utilidade pública o Instituto Rovena.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA *decreta:*

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº.050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na Lei Estadual 182 de 17/12/1997, o Instituto Rovena, inscrita no CNPJ nº. 11991.204/0001-58, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 273, Bairro São Pedro, CEP nº. 69.306-680, Boa Vista -Roraima.

Parágrafo único: O instituto a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de novembro de 2021.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Rovena é uma Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, com a missão de melhorar os processos de gestão em saúde com propósito claros: humanização, qualidade e eficiência, sendo composta por uma equipe administrativa, assistencial e multidisciplinar qualificada em prestação de serviços de Gestão à Saúde.

Para atingir sua finalidade o Instituto Rovena busca trabalhar prestando assistência à saúde e serviços médicos-hospitalares, realizando atendimentos médicos, de baixa, média e alta complexidade.

O Instituto Ainda trabalha na área de consultoria e gerenciamento de Unidade Básicas de Saúde -UBS, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital pequeno e médio porte, com profissionais de saúde de diversas áreas, além de participar de um processo rigoroso de seleção, passam periodicamente por ciclos de treinamento com foco em atendimento humazinado dos pacientes, provendo um ciclo virtuoso de satisfação nos locais onde atuam.

O Instituto Rovena atualmente é presidido pelo Dr. Vitor Pacarat Santiago, que acredita que com uma gestão e assistência multidisciplinar em saúde qualificada e focada às necessidades dos clientes, garantindo a integralização dos sistemas de saúde, contribuem para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população do nosso Estado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2021.

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Padre Revislande dos Santos Araújo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a comenda **ORGULHO DE RORAIMA**, ao Senhor Revislande dos Santos Araújo.

Art. 2º - A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Revislande dos Santos Araújo, nasceu no dia 10/08/1970 em Boa Vista, Roraima, filho de Carlos Pinto de Araujo e da senhora Esmerinda dos Santos, padre de origem indígena, do povo Wapichana, pároco de São Francisco, professor de Filosofia e Sociologia, presidente do projeto Mexendo as Panelas.

Para ajudar à família, mesmo tendo apenas sete anos de idade, passou a trabalhar empilhando tijolos numa Olaria à beira do rio Branco e ainda estudava no Grupo Escolar 13 de Setembro.

Em 1978 ele começou a frequentar o "Clube Vocacional", sob a coordenação do Padre Luís Palumbo, na Igreja de Nossa Senhora da Consolata. Ali começava o seu apego à vida religiosa. E, no dia 20/01/1984 ingressou no Seminário Menor Nossa Senhora Aparecida.

Em 1986, trabalhou na Prefeitura de Boa Vista, como terceirizado da Empresa Sol, exercendo a função de "Recadastrador".

Em 1990 foi reaberto o Seminário e o Revislande foi convidado para ingressar. Em 1991, foi para o Amazonas, estudar Filosofia e Teologia, no Seminário Maior Cristo Redentor, onde passou a frequentar às aulas no Centro de Estudos do Comportamento Humano.

Em 1997 foi estudar no Centro de Estudos Ecumênicos, em São Paulo, onde cursou duas Especializações na sua área de estudo: a Filosofia e a Teologia. No ano seguinte, voltou para Boa Vista. E, no dia 14/02/1998, foi Ordenado Diácono, na Igreja de Santa Luzia, no Bairro 13 de Setembro. E, no final do ano foi Ordenado Padre, no dia 29/11/1998, na Igreja de Nossa Senhora da Consolata, sob as bênçãos do então Bispo da Diocese de Roraima, Dom Aparecido José Dias.

No dia 09/02/1999, o Padre Revislande foi designado como Pároco da Igreja de São Francisco, onde permaneceu até 08/02/2015, realizando excelente trabalho pastoral. Foi neste período em que mais trabalhou para fortalecer a fé católica e onde ele conseguiu arrebanhar centenas de pessoas que passaram a frequentar as missas e novenas que aconteciam diariamente naquela igreja.

No dia 09/02/2015, o Padre Revislande foi transferido para a Igreja de Nossa Senhora da Consolata, onde permanece até hoje e para onde se dirigem centenas de pessoas para assistir as missas oficiadas por ele e participar dos cultos que acontecem diariamente naquela igreja.

A sua satisfação maior é devido está agora na igreja onde ele iniciou ainda como Coroinha, no tempo de Padre Bruno Marcony, e onde ele foi Ordenado Padre, pelo Bispo Dom Aparecido José Dias, a quem até hoje ele presta um culto "in memoriam" de gratidão.

Os trabalhos pastorais do Padre Revislande vão além da Igreja da Consolata. Sob a sua jurisdição e que ele presta assistência estão as Igrejas: de Santo Agostinho (no Bairro Pricumã), Santa Luzia (no Bairro 13 de Setembro), Imaculado Coração de Maria (no Bairro Calungá), Santo Expedito (no Bairro Parque Bandeirantes, próxima à Avenida das Guianas), e na Igreja de Santa Cecília (após a Ponte dos Macuxis). E, ainda, nas segundas-feiras, o Padre Revislande realiza, às 17h, a "Missa das Almas", na Capela do Cemitério Nossa Senhora da Conceição.

O Padre Revislande é devoto de São Francisco de Assis e de Santa Clara, e atualmente é o único padre roraimense a atuar na Igreja Católica local. Ele é o terceiro na história da Diocese em Roraima.

O projeto social Mexendo as Panelas foi iniciado pelo Padre Revislande que fazia e distribuía diariamente cerca de 1500 refeições e, logo, com a quantidade de brasileiros e imigrantes que viviam em estado de miséria morando próximo à Paróquia Nossa Senhora da Consolata, começou a sensibilizar os frequentadores da igreja à doarem e ajudarem.

Além da doação diária de marmitas, o projeto atende também mães carentes de crianças de 0 a 5 anos doando, uma vez por semana, fraldas descartáveis e leite, bem como cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

RENAN
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" ao senhor Francisco Das Chagas Felix Corrêa, Capitão reformado da Polícia Militar do Estado de Roraima, com mais de 30 anos de serviços prestados à corporação.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Francisco Das Chagas Felix Corrêa nasceu em Boa Vista. É o nono dos doze filhos do senhor Sebastião Felix Corrêa e da senhora Ester dos Prazeres Corrêa.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tornou-se policial militar em 1977, no governo de Fernando Ramos Pereira, quando pela primeira vez foi realizado um processo seletivo para aumento do efetivo da Polícia Militar do Ex-Território Federal Roraima.

Após cumprir todas as etapas, no antigo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (CFAPM), concluiu o curso e passou a pronto em 01/04/1978, sendo logo em seguida destacado para 1º Pelotão em Caracaraí.

Em 1988, prestou serviço em Auaris, reserva indígena ianomâmi, junto com Exército Brasileiro e uma tropa da Polícia Militar do Ex-Território Federal de Roraima, lá permanecendo por 45 dias.

Posteriormente, foi para a 1º Companhia Independente de Polícia Militar (CIAPM), onde serviu por um longo período e recebeu a medalha de 10 Anos de Bons Serviços Prestados.

Logo após o recebimento da medalha, realizou um dos primeiros cursos de formação de graduados do ex-território federal de Roraima. Em seguida, foi também um dos pioneiros no curso de formação de sargentos, o CFS-I/1991, realizado na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Policiais Militares (ESFA/PM), onde atualmente funciona o comando geral da Polícia Militar do Estado de Roraima (PM/RR).

Em junho de 1994 foi transferido para o 2º Batalhão de Polícia Militar (BPM) para comandar o destacamento de Caroebe. Pouco tempo depois foi transferido para a região do Entre-Rios, onde permaneceu por mais de 3 anos e realizou mais de 160 missões, quando então solicitou seu retorno para a capital.

Durante esse período, esteve destacado também no Contão/Surumu. Embora sua passagem pela região tenha sido curta, a experiência foi muito gratificante.

Ao retornar à capital foi promovido a 2º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM). Na ESFA/PM participou do primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, que concluiu com êxito.

Após ser promovido a 1º Sargento PM, prestou serviço no Centro Socioeducativo (CSE), na Cavalaria e em dezenas de postos que demandavam serviço, sempre atuando com muita disciplina.

Ao ser promovido a Subtenente, após longos anos como sargento, foi indicado para frequentar o curso de habilitação de oficiais em Natal-RN entre abril e outubro de 2006.

Após retornar, tendo apresentado o certificado de conclusão do curso de oficial, foi promovido a Oficial 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) em 02/09/2010. Em seguida assumiu a fiscalização do 1º BPM.

Posteriormente, foi novamente transferido para Caracaraí, 30 anos após sua primeira passagem no município. Lá assumiu a função de oficial, permanecendo por quase dois anos.

Retornando à sede foi promovido a 1º Tenente QOAPM e Auxiliar Fiscal Administrativo da PM/RR até sua promoção a Capitão QOAPM.

Em 25/12/2011, solicitou sua transferência para a reserva remunerada. Após a transferência, foi honrado com a medalha 30 Anos de Bons Serviços Policial Militar, a famosa Gloriosa.

No total, foram 34 anos de serviços prestados à PM/RR, de forma honesta, íntegra e com muito esforço e dignidade, sempre demonstrando paciência, respeito, rigidez, disciplina e hierarquia.

Por sua bela trajetória e serviços prestados à PM/RR, o Capitão reformado Felix Corrêa é merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Dra. Magnólia Rocha, médica ginecologia que possui uma história de ativismo na luta contra o câncer.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Magnólia de Sousa Monteiro Rocha é paraense, casada, médica (UFPA–1980) especialista em ginecologia/obstetrícia, Citopatologia, administração hospitalar e medicina do trabalho (RJ). Veio para Roraima em 1984.

Funcionária pública federal, já trabalhou na Maternidade, no Hospital Coronel Mota, no Laboratório de Patologia (LAPER) da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU/RR) e em Centros de Saúde da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista (SMSA/BV) de1984 a 1997.

Foi Responsável Técnica do Laboratório de Citopatologia da (SESAU/RR) entre 1984 e 1998. Presidiu a Junta Médica e foi Chefe da Divisão Médica da SMSA/BV, que eventualmente veio a assumir inteiramente. Na oportunidade implantou o Serviço de Prevenção do Câncer Ginecológico, que funcionou de 1986 a 1989.

No ano de 1987 implantou na Clínica São Luiz, de sua propriedade, o primeiro serviço de mamografia de Roraima, juntamente com seu esposo, Dr. Adonis Rocha, médico oncologista e mastologista.

Coordenou o Programa Estadual de Combate ao Câncer por mais de uma década. De 1987 a 2000, presidiu a Comissão Estadual Interinstitucional de Combate ao Câncer.

Implantou e dirigiu o Centro de Prevenção do Câncer Geral (CPCG), que funcionou no Hospital Coronel Mota por mais de 10 anos, fazendo parte do organograma da SESAU/RR como Unidade de Referência em câncer.

O ativismo na luta contra o câncer a levou a realizar ações preventivas e de diagnóstico precoce do câncer ginecológico em todos os municípios de Roraima, favorecendo o aumento do número de mulheres diagnosticadas com câncer do colo uterino.

No ano de 1992, o serviço de oncologia em Roraima era rudimentar. Por isso a Dra. Magnólia, sensível à problemática social, fundou a LRCC – Liga Roraimense de Combate ao Câncer, com objetivo de garantir o tratamento aos pacientes oncológicos carentes na Fundação Centro de Oncologia de Manaus (FCECON-MN).

Além disso, manteve uma Casa de Apoio na cidade de Manaus por mais de dois anos, até que o Governo de Roraima reformasse e transformasse a Casa do Estudante em Casa de Apoio para pacientes de Roraima em Tratamento Fora de Domicílio.

A Dra. Magnólia coordenou em 2002 a Campanha Nacional de Combate ao Câncer de Colo uterino no Município de Boa Vista, levando o estado de Roraima a ser o 2º estado da federação que mais realizou exames preventivos no Brasil, segundo o DATASUS/MS.

O resultado positivo de todos esses investimentos proporcionou a mudança do perfil epidemiológico do câncer de colo uterino em Roraima. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, hoje o número de casos de câncer de colo uterino em Roraima é menor do que o câncer de mama, diferentemente dos outros estados da Região Norte.

Dada sua trajetória em defesa de políticas públicas de saúde, foi incentivada a concorrer ao pleito municipal de Boa Vista no ano de 2016, sendo a 5ª vereadora eleita mais votada. Sua campanha baseou-se nas três décadas de ativismo realizado em Roraima e na apresentação de propostas oriundas dos anseios da sociedade.

Sempre envolvida nas causas sociais, foi membro dos Conselhos Municipal e Estadual de Assistência Social. Ainda hoje a Dra. Magnólia ocupa assento no Conselho de Controle Social Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas (CMDPI) e Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Boa Vista e no Conselho Estadual de Saúde (CES)

Coordena também a CISMU - Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher, além de compor o Conselho Interinstitucional Consultivo do Tribunal de Justiça de Roraima (CIC do TJ/RR).

Continua trabalhando como médica Ginecologista e Responsável Técnica do Serviço de Citopatologia da Clínica São Luiz. É presidente e médica ginecologista responsável pelo Programa de Prevenção da Liga Roraimense de Combate ao Câncer (LRCC), tendo como objetivo construir a sede própria da associação, que em 11/09/2022 completará 30 anos de existência.

A bela história de luta contra o câncer da Dra. Magnólia a fazem merecedora desta comenda "Orgulho de Roraima". Seu trabalho e ativismo foram imprescindíveis para a evolução do combate ao câncer em Roraima.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" ao senhor Ednaldo Gomes Vidal, atual presidente da OAB Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Militante na Advocacia há 30 anos, dos quais 27 em Roraima, Ednaldo Gomes Vidal é Licenciado em Pedagogia, pela Universidade Estadual de Campina Grande; em História, pela Universidade Federal da Paraíba (Campus V Cajazeiras); e Direito pela Universidade Federal da Paraíba (Campus VI Sousa-PB), com pós-graduação em Ciências Criminais, Direitos Constitucional e Humanos.

Oficial da reserva de Cavalaria do Exército Brasileiro e ex-delegado da Polícia Civil da Paraíba, Ednaldo Vidal foi professor do ISSEC (Instituto Superior de Segurança e Cidadania), atual Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago, Assistente Jurídico (antiga Defensoria Pública do Estado - DPE) e Procurador do Estado.

É membro da Ordem Maçônica, grau 33:. desde 2004 e presidente fundador da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas em Roraima (ABRACRIM-RR).

Na OAB Roraima, atuou em várias Comissões temáticas e foi membro das seguintes comissões de Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Advocacia, Acesso à Justiça, Valorização dos Honorários e Direitos Humanos da Seccional. Foi Conselheiro Estadual por dois mandatos e vice-presidente do Conselho Seccional.

No Conselho Federal foi Conselheiro por três mandatos consecutivos, além de membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos e da Comissão do Desarmamento.

Em 2018 ocupava a vice-presidência da OAB Roraima e em disputa com chapa única foi eleito com 85,6% dos votos válidos para o triênio 2019-2021. Sua gestão é marcada por ações de apoio e defesa das Prerrogativas da Advocacia, implantação de Salas da OAB em todas as unidades prisionais e em todas as Comarcas do Estado de Roraima.

Foi responsável também pela implantação de três Escritórios compartilhados inteiramente gratuitos e pela inauguração da nova sede da Ordem em Roraima, um sonho da classe que se tornou realidade em 29 de setembro de 2021.

Por esses motivos, o dr. Ednaldo Vidal é conhecido no sistema nacional da OAB como "O Advogado dos Advogados".

A brilhante história do dr. Ednaldo Vidal na Advocacia o torna mais do que merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima". Sua militância trouxe avanços significativos para a advocacia roraimense, especialmente após assumir a gestão da OAB Roraima.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima e professor da Universidade Estadual de Roraima

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Manaus-AM, Erick Cavalcanti Linhares Lima é bacharel em Direito (1991) e especialista em Direito Civil (1996) pela Universidade Federal do Amazonas. É também doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília e pós-doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra.

Ingressou na magistratura em 5 de janeiro de 2001 no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Em 20 de setembro de 2001 foi promovido a Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, onde atuou como titular do 2º Juizado Especial Cível até março de 2011.

Atualmente, é titular da Vara da Justiça Itinerante, com experiência na área de juizados especiais, acesso à justiça, justiça itinerante e política externa. É também coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista – CEJUSC, e participante do Conselho Diretor da Escola da Magistratura de Roraima.

A nível nacional, é formador, tutor e conteudista da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Em 2017-2018 presidiu o Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Além de magistrado, é docente na Universidade Estadual de Roraima, onde ministra as disciplinas Direito Processual Civil IV, Direito Tributário I e Direito Civil II; e na Escola da Magistratura de Roraima.

É autor de vários livros e artigos. Nos dias 12 e 13 de março de 2020 participou como palestrante do Curso para Formação de Magistrados no Amazonas com o tema: Juizados Especiais Cíveis, na cidade de Manaus, promovido pela Escola da Magistratura do Amazonas.

Esse belo currículo faz de Erick Linhares um importante e qualificado membro do Tribunal de Justiça de Roraima, que atualmente é um dos melhores do país em termos de transparência e eficiência. Desse modo, Erick Linhares é merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Ângela Maria Gomes Portela, ex-deputada federal e senadora, que representou Roraima por doze anos no Congresso Nacional.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ângela Maria Gomes Portela é graduada pela Faculdade de Filosofia Dom José de Sobral no Ceará (atual Universidade Estadual Vale do Acaraú). É casada com o ex-governador de Roraima, Flamarion Portela, com quem tem duas filhas.

Tornou-se primeira-dama do estado quando seu esposo assumiu o governo de Roraima, entre abril de 2002 e novembro de 2004.

Em 2006 foi eleita deputada federal pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), tendo posteriormente filiando-se ao Partido dos Trabalhadores (PT), partido do qual viria a se tornar presidente do diretório regional.

No ano de 2010 Ângela Portela concorreu a umas das vagas em disputa ao Senado Federal. Nas eleições em Roraima, Ângela obteve o segundo lugar com 26,15% dos votos válidos, elegendo-se junto com Romero Jucá.

No Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal, onde ficou mais conhecida, Ângela lutou em defesa de pautas como direitos da mulher, da criança e do adolescente, do trabalhador e do consumidor, além de educação, cultura e meio ambiente.

Foi sem dúvida uma das senadoras mais atuantes da história do Estado de Roraima, trazendo melhorias positivas para o estado e o país. Pela sua trajetória política Ângela Portela é merecedora desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Helder Girão, Juiz Federal Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Helder Girão Barreto possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1988), mestrado em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003) e doutorado em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional (DINTER-UnB/UFRR). Suas atividades profissionais englobam docência e magistratura.

De 1990 a 2004 foi Professor Assistente da Universidade Federal de Roraima (UFRR), tendo participado em 1998 da Comissão Especial para elaboração de proposta de diretrizes curriculares do Curso de Direito.

Além de professor, foi também membro de Bancas Examinadoras em Concurso Público para o cargo de Professor Auxiliar da UFRR. No ano de 2001 foi mentor e responsável pela Cartilha do Júri da Seção Judiciária de Roraima.

Na magistratura ocupou de 1993 a 1998 o cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista. Posteriormente, tornou-se Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília – DF).

De 1998 a 2001 e de 2003 a 2005 foi membro do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na vaga de Juiz Federal. Foi também Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima de 1998 a 2001 e entre 2003 e 2004.

Atualmente é Juiz Federal Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e atuando também na seara indígena, tendo publicado o livro "Direitos Indígenas: vetores constitucionais", Curitiba: Juruá, 2003.

Ao longo de sua carreira profissional e acadêmica, participou de inúmeros eventos de preparação e aperfeiçoamento. No ano de 2004 foi palestrante no Simpósio de Direito Indígena organizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e pelo Ministério da Justiça, além do Painel Indígena organizado pelo Ministério da Defesa e a 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

Ainda em 2004 foi participante do II Seminário sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Organizações Terroristas, realizado pelos Departamentos de Estado e de Justiça dos Estados Unidos em conjunto com o Ministério da Justiça do Brasil.

Em 2006 foi palestrante no Seminário de Diversidade Cultural realizado pela Procuradoria da República no Distrito Federal. Em setembro de 2014 ministrou na UFRR a Aula Magistral, que integrou a programação dos 25 anos da instituição. No auditório Alexandre Borges o magistrado falou a uma plateia formada por alunos, professores, técnicos e membros da comunidade externa sobre a história da universidade.

Além de possuir uma carreira profissional de sucesso, sendo hoje um dos magistrados mais conhecidos e respeitados de Roraima, Helder Girão contribuiu significativamente para a evolução da UFRR, especialmente nos primeiros anos, quando a falta de estrutura e recursos limitavam o funcionamento da universidade.

Graças à sua luta e dedicação, hoje a UFRR possui estrutura e recursos adequados para atender com qualidade a sociedade roraimense, sendo exemplo de excelência na Região Norte.

Diante dessa bela trajetória acadêmica e profissional, o juiz federal Helder Girão é merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" ao senhor Rudson Rocha, suplente de senador que possui uma trajetória que coincide com o desenvolvimento do Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rudson Leite nasceu em Boa Vista. É um dos nove filhos do senhor Rafael Galdino da Silva, natural de Pau dos Ferros – RN, e de Irenilde Leite da Silva, natural de Barra do Corda - MA.

Apesar de ter nascido na capital, viveu até 8 anos de idade entre o Orinduque e o Uiramutã, uma das mais belas regiões do estado de Roraima. Roraima. Lá estudou na escola Joaquim Nabuco, com as professoras Helena Jones e Eva Jones.

Posteriormente, migrou para Boa Vista. Na capital estudou na escola Boas Novas, depois no Oswaldo Cruz – extinta Escola Estadual o Roraimense, passou também pelo Gonçalves Dias, e por fim graduou-se em Administração na Faculdade de Ensino Superior – FARES.

Começou a trabalhar aos 12 anos para ajudar sua família, prática comum na época. Trabalhou plantando grama na Praça do Garimpeiro e depois na farmácia Drogafarma, do senhor José Francisco e Barradas.

Aos 16 anos, começou a trabalhar na Secretaria de Agricultura do extinto Território Federal de Roraima. Na época só existiam as colônias agrícolas Coronel Mota – Taiano, administrada pelo senhor Antônio Telegrafista, colônia Brás de Aguiar – Cantá, administrada pelo senhor Ozana e a colônia Fernando Costa – Mucajaí.

Rudson testemunhou o nascimento das colônias Confiança, sob o comando de Luiz Aimberê Soares de Freitas e José Henrique Ferreira Leite, que coordenou a instalação dessas colônias, hoje instalados os municípios de Roraima.

Trabalhou na Coordenação de Recursos Naturais, comandada por Melquizedeque Magalhães Firmino. Presenciou também o início da estação de piscicultura no bairro Santa Teresa. A piscicultura é um dos poucos projetos sustentáveis em Roraima. A atividade deve muito ao seu idealizador, professor Luiz Aimberê Soares de Freitas, e sua equipe, no desenvolvimento desses projetos.

Aos 19 anos, passou em um concurso na extinta Telecomunicações de Roraima S/A (TELAIMA). Lá trabalhou por 14 anos, ocupando os cargos de IRLA (Instalador e Reparador de Linhas Telefônicas), consultor em telecomunicações e gerente de planta externa.

Em 1990, começou a militar na política, como candidato e, principalmente, como dirigente partidário.

No dia 09 de abril de 2002, durante uma entrevista no programa de rádio 'Forró Forrado', com o apresentador Renan Beckel, o então governador, Flamarion Portela, pediu ao público sugestões de projetos que pudessem ser implantados em seu governo.

Rudson apresentou ao chefe do Executivo, por escrito, o que se tornou o VALE ALIMENTAÇÃO. Atualmente, esse é o maior programa de distribuição de renda já implantado em Roraima, passando de governo em governo, apenas mudando de nome.

Em 2014 tornou-se suplente do senador Telmário Mota (PROS). Em junho de 2018, ocupou o cargo por quatro meses. Nesse período, apresentou 07 (sete) projetos de lei, que atualmente encontram-se tramitando nas comissões do senado.

Um dos projetos propostos acrescenta o § 6º ao art. 5º da Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018 (Lei da Imigração), para determinar a obrigação de solidariedade federativa na interiorização de migrantes em caso de crise humanitária.

Segundo o texto, os governos federal, estaduais, distrital e municipais deverão, obrigatoriamente e com urgência, amparar migrantes que excedam o percentual de 3% da população do estado que receber os imigrantes. Ou seja, se antes da imigração o estado tinha 100 mil habitantes, só permanecerão no local até 3 mil imigrantes. O excedente deverá ser distribuído entre demais estados.

Regulamentar essa interiorização vai agilizar o processo e diminuir as consequências aos estados que, como Roraima, sofrem com a imigração desordenada. Segundo Rudson "O Brasil como uma república federativa não pode deixar nas mãos de apenas um estado a responsabilidade por esses imigrantes. Ela precisa ser compartilhada solidariamente".

Atualmente, Rudson mantém um blog com seu nome no qual comenta sobre política.

A trajetória de Rudson o faz merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima". Ele acompanhou de perto o desenvolvimento do estado e continua trabalhando por ele até hoje.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Lana Leitão Martins, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima e professora da Faculdade Cathedral.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Boa Vista, Lana Leitão Martins é bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, turma de 1995.

Ingressou na magistratura em 18 de setembro de 2002 como Juíza Substituta do Tribunal de Justiça de Roraima. Em 8 de junho de 2010 foi promovida a Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

De 8 de abril de 2011 a 3 julho de 2013 foi titular da Comarca de Mucajaí. Posteriormente, no dia 4 de julho de 2013, assumiu a 1ª Vara Criminal, onde permaneceu como titular até 9 de fevereiro de 2014. Por fim, no ano de 2018 foi empossada como juíza da 1ª Zona Eleitoral, a maior do Estado de Roraima.

É titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, membro da Comissão de Segurança do Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Comissão Examinadora para Realização do II Concurso Público para Provimento de Serventias Extrajudiciais. Compõe o Comitê Gestor de Priorização e Orçamento de Primeiro Grau e coordena o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia.

Além de magistrada, é também professora de Direito na Faculdade Cathedral, lecionando a disciplina de Direito Empresarial II.

Lana Leitão Martins é uma das juízas de direito mais conhecidas e respeitadas do Estado de Roraima. É um exemplo de que a mulher pode ter sucesso e ocupar a posição que quiser na sociedade. Por isso é merecedora desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a senhora Maria do Rosario Alves Coelho, advogada criminalista proprietária do escritório Advocacia Rosário Coelho.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Maria do Rosario Alves Coelho é uma advogada criminalista roraimense com um currículo acadêmico e profissional invejável.

Possui graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Amazonas/AM (1995) e em Direito pela Universidade Federal de Roraima/RR (2001), com especialização em Ciências Criminais pela Faculdade Atual da Amazônia (2004) e em Temas Avançados do Direito Contemporâneo pela Rede de Ensino Luis Flávio Gomes, LFG (2008).

É detentora também de um Mestrado profissional em Ciência da Educação Superior pela Universidade Camilo Cienfuegos, UCC, Cuba. Por fim, é doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Nacional de Córdoba, UNC/AR, Argentina.

Sua trajetória profissional abrange as áreas de educação, direito e administração pública, tendo exercido funções diversas em instituições públicas e privadas.

Foi servidora do Centro de Educação e Tecnologia do Amazonas – CEFET, entre os anos de 1990 e 1996. Trabalhou também no CEFET Roraima entre 1997 e 2010. Entre 2010 e 2012 foi professora visitante da Faculdade Cathedral de Ensino Superior.

Entre 2012 e 2016 exerceu o cargo de assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Pacaraima. Entre 2013 e 2014 foi superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Entre 2016 e 2018 foi Diretora Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil/RR. Desde 2002 é proprietária do escritório Advocacia Rosário Coelho, com atuação jurídica em todas as áreas do Direito.

Além de uma profissional experiente e conceituada, Maria do Rosario é também um exemplo de conquista e superação, servindo de inspiração para as novas gerações de mulheres, sejam elas advogadas ou não. Por esse motivo, é merecedora desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima e professor da Universidade Federal de Roraima

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mozarildo Monteiro Cavalcanti nasceu em Boa Vista, filho do médico e Ex-Senador da República por Roraima Mozarildo Cavalcanti. É bacharel em Direito pelo UDF Centro Universitário e mestre em Segurança Pública, Direitos, Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Ingressou na magistratura em 20 de novembro de 1996, como Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Em 11 de dezembro de 1998 foi promovido a Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, onde atuou na 3ª Vara Cível até 12 de janeiro de 2016.

No dia 13 de janeiro de 2016 passou a atuar na 1ª Vara da Fazenda Pública, tendo lá permanecido até o dia 2 de março de 2016. No dia 3 de março de 2016 foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Foi presidente das Câmaras Reunidas e Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes nos anos de 2017 e 2018. No biênio 2019/2020 exerceu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

É também professor adjunto da Universidade Federal de Roraima, onde ministra a disciplina de Direito Processual Coletivo. No dia 9 de outubro de 2019 participou como palestrante do XI Congresso Jurídico de Roraima, com os temas: Direito à saúde. Segregação social e acesso à justiça. Aspectos processuais, no Auditório do CAF da UFRR, promovido pela CEJURR.

O desembargador Mozarildo Cavalcanti é sem dúvida um dos mais conhecidos e respeitados magistrados de Roraima, realizando um excelente trabalho junto ao Tribunal de Justiça de Roraima. Desse modo, é merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a senhora Tânia Vasconcelos, desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pela sua bela trajetória e atuação junto ao Poder Judiciário.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tânia Vasconcelos nasceu em Boa Vista. Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Amazonas em 1987. Foi Promotora de Justiça do Estado do Amazonas entre os anos de 1988 a 1991. Entrou para a magistratura em 1991 e tornou-se juíza titular da Comarca de Caracaraí, onde trabalhou de 1991 a 1993.

Nos anos de 1993 e 1994 atuou como juíza da 1ª Vara Cível de Família da Comarca de Boa Vista. Entre 1994 a 1996 trabalhou na 3ª Vara Cível de Registro Público, período em que também foi juíza eleitoral.

No biênio 1997/1998, foi nomeada juíza membro do TRE-RR. No período de 1995 a 2006, foi juíza titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal. Presidiu a Associação dos Magistrados de Roraima de 1995 a 1997 e foi diretora do Fórum Sobral Pinto nos anos de 2002 e 2003.

Exerceu ainda o cargo de vice-presidente do FONAJE (Fórum Nacional de Juízes Estaduais) no biênio 2006/2007 e foi coordenadora do

Programa Justiça Especial Volante de 2001 a 2006.

Entre os anos de 2006 e 2010, atuou como juíza titular da Vara Itinerante e membro da Turma Recursal do Estado de Roraima, acumulando também a função de coordenadora dos Núcleos de Atendimento e Conciliação da Comarca de Boa Vista. Coordenou os programas Justiça no Trânsito e Itinerante de Registro, além dos Juizados Especiais, desde 1995.

A magistrada roraimense foi a primeira mulher a presidir a Justiça Eleitoral de Roraima, no período de 2011/2013, tendo comandado as eleições municipais de 2012.

Em dezembro de 2012, foi escolhida por seus pares para presidir o TJ-RR no biênio 2013/2015. Em dezembro de 2014 foi eleita para o cargo de Corregedora-Geral de Justiça, missão que encerrou em 2017, quando assumiu mais uma vez a presidência do TRE-RR, biênio 2017/2019.

Por sua bela trajetória e trabalho prestado ao Poder Judiciário, tendo ocupado alguns dos mais importantes cargos, a desembargadora Tânia Vasconcelos é merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima". A dra. Tânia é um exemplo da força e capacidade das operadoras do Direito.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Iolanda Macuxi, moradora do Uiramutã com mais de 27 anos de trabalho em prol da causa indígena.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Iolanda Macuxi é uma moradora do Uiramutã com uma história de mais de 27 anos de trabalho em prol dos povos indígenas do município e também de todo o Estado de Roraima.

Seu trabalho envolve questões como saúde, educação, controle social e territorialidade para os povos indígenas. Pessoas como ela são essenciais na proteção e emancipação dos povos indígenas, principalmente nos dias de hoje, quando tantas injustiças e violações vêm sendo perpetradas contra os índios, incluindo seu território e cultura.

Por sua história de vida de ativismo pela causa indígena, Iolanda Makuxi é merecedora desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a Frutuoso Lins Cavalcante Neto, atual Vice-Governador do Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Frutuoso Lins Cavalcante Neto nasceu na cidade de Crateus - CE, em 1968. É casado com a Dra. Cynthia Lins e pai de 5 filhos. Vive em Roraima há 12 anos. Formado pela Universidade Federal de Pernambuco em 1994, é médico especialista em ginecologia e mastologista.

Possui uma longa experiência em gestão pública. Em Pernambuco foi Secretário de Saúde dos municípios de Petrolina, Bezerros e Santa Maria da Boa Vista. Foi também membro do conselho de administração da Unimed em Petrolina por 8 anos e do conselho de administração da Unicred.

Em Roraima, foi diretor do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth por seis anos, além de ter sido também coordenador geral da urgência e emergência do Estado.

É ex-conselheiro do CRM-RR e ex-coordenador do sindicato dos médicos de RR. Também foi Diretor Presidente da CLIAM Saúde da Mulher.

Atualmente, tem desempenhado com excelência o cargo de Vice-Governador do Estado de Roraima.

Pela sua bela trajetória de vida e o excelente serviço que vem prestando ao Estado de Roraima, tanto na Medicina quanto na Administração Pública, Frutuoso Lins é merecedor desta comenda "Orgulho de Roraima".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

O Deputado que este subscreve amparado no que determina o art. 194, V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 215/2021, que dispõe sobre a criminalização da prática de HATERS na rede mundial de computadores e dá outras providências**.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2021.

Renan
Deputado Estadual

REQUERIMENTO N.° 169/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, **requer** de Vossa Excelência a **retirada de tramitação** do **Projeto de Lei n.º 130/2021**, de minha autoria, que "Dispõe sobre a prioridade para o recebimento da vacina contra o vírus da COVID-19 (corona vírus) para os doadores voluntários de sangue do Estado de Roraima.".

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de novembro de 2021.

Jeferson Alves
Deputado

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N° 1396, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima providencie com urgência a recuperação da estrada da Vicinal 41 localizada no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Considerando as solicitações feitas a este parlamentar pela comunidade da Vicinal 41 – Município de Rorainópolis, verificamos a urgência no pedido, uma vez que a estrada está intrafegável, e atualmente só consegue passar na estrada caminhonete - segue fotos da localidade.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a recuoeração da estrada da Vicinal 41 localizada no município de Rorainópolis.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2021

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1404/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

-RECUPERAÇÃO DOS 40 METROS DA PONTE DO RIO PAU BARÚ NA RR 203-
-MUNICÍPIO DE AMAJARI -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação dos 40 metros de ponte sobre o Rio Pau Barú na RR 203, no sentido da Serra do Tepequém, Trairão e adjacências, município de Amajari, em CARÁTER EMERGENCIAL, haja vista que a referida

ponte está impossibilitada de tráfego de veículos pesados e/ou de cargas. A ponte necessita de uma recuperação em sua estrutura em todo seu percurso para que assim possa dar acessibilidade e trafegabilidade aos moradores daquela localidade. Segue em anexo as fotografias.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1405/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL ELETRÔNICA-
-MUNICÍPIO DE AMAJARI-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal Eletrônica, localizada no município de Amajari. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1406/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL COQUEIRINHO-
-MUNICÍPIO DE NORMANDIA-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal Coqueirinho, localizada no município de Normandia. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1407/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL DO ARAÇÁ -
-MUNICÍPIO DE NORMANDIA-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal do Araçá, localizada no município de Normandia. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1408/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL 04 ARROZAL (HOMOLOGAÇÃO) -
-MUNICÍPIO DE NORMANDIA-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal 04 Arrozal (Homologação), localizada no município de Normandia. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1409/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL TRAIRÃO 07-
-MUNICÍPIO DE AMAJARI-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal Trairão 07, localizada no município de Amajari. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1410/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL DO MACACO -
-MUNICÍPIO DE NORMANDIA-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal do Macaco, localizada no município de Normandia. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1411/ 2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL NAPOLEÃO-
-MUNICÍPIO DE NORMANDIA-
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da estrada da vicinal Napoleão, localizada no município de Normandia. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº1412, DE 2021
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador iniciativa de Projeto de Lei garantindo a realização de teste de mapeamento genético pela rede pública estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de iniciativa de Projeto de Lei que assegure às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama a realização do teste de mapeamento genético, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público. Para tanto, segue em anexo o Projeto de Lei indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

JUSTIFICATIVA

Em recente debate no Senado Federal, médicos, pacientes e representantes da sociedade civil defenderam o uso de testes genéticos para o diagnóstico e o tratamento de câncer pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o câncer de mama é uma doença que responde por 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil.

A chamada medicina personalizada ou de precisão já é oferecida por instituições privadas do sistema de saúde. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) também autorizou a realização de testes genéticos para o câncer de mama hereditário, mas 70% dos pacientes são usuários da rede pública de saúde e não tem acesso ao exame ou ao tratamento de precisão na rede privada

Apesar do medo que o câncer provoca entre os pacientes e familiares, em razão do alto índice de óbitos, a neoplasia maligna tem cura. As chances de vencer a temida moléstia são maiores quando o diagnóstico ocorre no estágio inicial da doença.

Por isso é necessário assegurar às mulheres que forem classificadas em laudo médico como tendo alto risco de desenvolver o câncer de mama acesso, por meio da rede pública de saúde do Estado de Roraima, ao teste genético que identifica a mutação no gene BRCA, que demonstra grande possibilidade de desenvolvimento da doença.

Com os dados em mão, será possível promover campanhas educacionais para o esclarecimento da população sobre a importância da detecção precoce da doença. Para a classe médica, o trabalho pode ser focado para a orientação dos sintomas mais comuns da doença, às vezes não observados na consulta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Assegura às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama a realização do teste de mapeamento genético pela rede pública de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama a realização pela rede pública de saúde do Estado de Roraima do teste de mapeamento genético que identifica a mutação no gene BRCA, cabendo ao Poder Público assegurar todos os recursos necessários à disponibilização do referido teste.

Art. 2º Serão propiciadas as condições necessárias para que os laboratórios da rede hospitalar sejam credenciados para a realização da coleta do material.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de novembro de 2021.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1413 DE 2021
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Projeto de Lei versando sobre cadastro com informações sobre pessoas com deficiência no estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de iniciativa de Projeto de Lei versando sobre a cadastro com informações sobre pessoas deficientes, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público. Para tanto, segue em anexo o Projeto de Lei indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. As pessoas que tem deficiência física representam 1,3% da população e quase a metade desse total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações.

No Estado de Roraima, os dados sobre pessoas deficientes são ainda mais escassos. Por esse motivo é preciso mapear e cadastrar, quantitativa e qualitativamente, as pessoas com algum tipo de deficiência, de forma a traçar seu perfil socioeconômico, condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana, objetivando subsidiar ações específicas e adequadas para cada segmento, bem assim para subsidiar na formulação de políticas públicas que promovam proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência nos hospitais públicos do Estado de Roraima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual com Informações sobre Pessoas com Deficiência - CEPD.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência o disposto na Convenção n° 159/83, da OIT, e na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Ambas conceituam deficiência, para fins de proteção legal, como uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, a pessoa tenha dificuldades de inserção social.

§ 2º Como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos capacitar pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 2º O cadastro a que se refere o artigo anterior tem por objetivos:

I - identificar e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de saúde, educação, emprego, habitação e mobilidade social urbana e rural de pessoas com deficiência;

II - fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiência, potencializando ações permanentes e integradas de setores e entidades privadas com as políticas de assistência social do Estado.

III - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas voltadas para pessoas portadoras de deficiência, buscando sua proteção e integração na sociedade.

Art. 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir o órgão, entidade ou secretaria que ficará responsável pela execução, centralização e administração do cadastro a que se refere o art. 10 da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL
Em: 30/11/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

Convoco os Membros desta Comissão, Deputados (as): Angela Águida Portella (Vice-Presidente); Aurelina Medeiros, Catarina Guerra e Yonny Pedroso (Membros), para **Reunião Extraordinária** desta Comissão, no dia **01 de dezembro de 2021,** quarta-feira, **logo após Sessão Plenária,** no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para aprovação da ATA da Audiência Pública, realizada no dia 14/10/2021, desta Comissão e o que couber.

Betânia Almeida
Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0521/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0521/2021 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3581 no dia 25 de novembro de 2021.

Onde lê-se: saindo no dia 26.11.2021, com retorno no dia 28.11.2021.
Leia-se: saindo no dia 26.11.2021, com retorno no dia 27.11.2021.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2021.
Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0534/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° TORNAR SEM EFEITO o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Mozart Holanda Pinheiro**, com destino ao Estado do Mato Grosso do Sul- MS, saindo no dia 23.11.2021, retorno no dia 26.11.2021, para 24º CONFERÊNCIA DA UNALE E ASSEMBLÉIA GERAL DO PARLAMENTO AMAZÔNICO que fez parte da Resolução nº442/2021, Edição N° 3564 de 26 de outubro do ano em curso, considerando a solicitação do cancelamento da viagem por meio do MEMO Nº 0210/2021/GAB.DEP. FRANCISCOMOZART/ ALE/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de novembro de 2021.
Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0535/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores **Ítalo Rodolfo Oliveira da Costa (matrícula 26053) e Deivisson Silva Maciel** (matrícula 26042), com destino ao Município de Rorainópolis, sindo no dia 26.11.2021, com retorno no dia 27.11.2021 para promover a segurança do Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2021.
Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
***TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº* 016/2021**
***PROCESSO Nº* 772/2019**
OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO O DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS QUE REQUEIRAM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS: FINANÇAS, RECURSOS HUMANOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, GESTÃO DE PROCESSO, FLUXOGRAMA E NORMAS.**
PARTÍCIPES:

- **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR,**

CNPJ Nº: **34.808.220/0001-68;**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ,** CNPJ Nº **01.612.682/0001-56**;

DATA DA ASSINATURA: **12/05/2021**
VIGÊNCIA: **24 (Vinte e quatro) MESES, 12/05/2021 à 12/05/2023**
PELOS PARTÍCIPES:

- **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR**
- **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO – Prefeito do Cantá**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
Processo Administrativo nº 623/2021
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, para instalação do Centro de Apoio à Família.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido: Nilson Santana Dutra.
CPF: 769.727.801-44
Valor Total Anual Estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Constam nos Autos:JUSTIFICATIVA, parecer jurídico e autorização.

Boa Vista, 25 de novembro de 2021.
Janderson Junho dos Reis Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Mat. 25.575
(Resolução nº 096/2021-MD)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 623/2021, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista, 25 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente Geral
Resolução 010/2021-MD
Matrícula 25.567

